



Prefeitura Municipal de Guar

Rua Dr. Washington Luiz, n 146 - Centro - 14580-000 - Guar - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 001

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N 007, DE 20/06/2024.

“Altera o inciso II, do art. 65, da Lei Complementar n 151, de 04/06/2019, e d outras providncias.”

A CMARA MUNICIPAL DE GUAR, Estado de So Paulo,
no uso das suas atribuies legais,

A P R O V A :

Art. 1 O inciso II, do art. 65, da Lei Complementar n 151, de 04/06/2019,, passa a vigorar com a seguinte redao:

“art. 65 ...

II – tempo de servio:

b) Ao tempo de servio, sero adicionados uma pontuao de acordo com a assiduidade de cada docente nas seguintes condies:

Nmero falta/ano	de	Pontos
0 falta		300
01 falta		250
02 faltas		200
03 faltas		150
04 faltas		100
05 faltas		50

c) A respectiva adio de pontuao se aplicar de forma contnua e cumulativa.



Prefeitura Municipal de Guará

Rua Dr. Washington Luiz, nº 146 - Centro - 14580-000 - Guará - SP

Fone: (16) 3831-9800

www.guara.sp.gov.br

fls. 002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007, DE 20/06/2024.

d) As ausências denominadas faltas - aulas serão computadas conforme tabela abaixo:

Carga horária semanal a ser cumprida na Unidade Escolar	Número de horas não cumpridas que caracterizam a “falta-dia”
02 a 07	1
08 a 12	2
13 a 17	3
18 a 22	4
23 a 27	5
28 a 32	6
33 a 35	7

e) Para fins de computo do tempo de serviço do docente ao se atingir o número de horas não cumpridas conforme tabela, a “falta-dia” será lançada como “falta abonada”, em caso impossibilidade ou inexistência da mesma, será lançada como “falta injustificada”.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor retroagindo seus efeitos a data de 01 de julho de 2023 (período o qual se refere à apuração dos pontos para o ano de 2024/2005), revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo único do art. 65, do inciso II, da Lei Complementar nº 151, de 04/06/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 20 de junho de 2024.

VINÍCIUS MAGNO FILGUEIRA
Prefeito Municipal